



## JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.22.001

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.

### I. Introdução

Este documento visa justificar a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, para a contratação direta de licença de uso do software “Banco de Preços” pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### II. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Dessa forma, estando comprovada a exclusividade do fornecedor, a contratação direta é legalmente admissível.

### III. Comprovação de Exclusividade

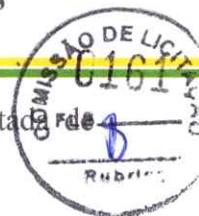
A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA apresentou certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, que atesta que:

É a única desenvolvedora, detentora de direitos autorais e distribuidora exclusiva do software “Banco de Preços” em todo o território nacional;

Detém direito exclusivo de comercialização do sistema, sendo a única autorizada legalmente a prestar o serviço contratado;

A certidão encontra-se válida e regular, emitida por entidade reconhecida nacionalmente.

### IV. Adequação Técnica e Econômica da Proposta



A proposta comercial da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, datada de 28/03/2025, oferece:

Licença de uso anual (12 meses) do software “Banco de Preços”, com acesso a funcionalidades como especificação do objeto, elaboração de termos de referência, realização de pesquisa de preços e negociação de preços;

Valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para o período de 1 (um) ano;

#### V. Conclusão

Portanto a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, pelo valor de R\$ 12.3000,00 para o período anual, é justificada:

Pela exclusividade comprovada do fornecedor;

Pela adequação técnica e funcional do software ao interesse público;

Pela razoabilidade do preço, estando abaixo da média praticado pela proponente;

Pela viabilidade jurídica da inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, 06 de junho de 2025.

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS  
Agente de Contratação  
Decreto N° 022/2025